Lei nº 536/91.

Dá nova Redação ao Art. 5º da Lei Municipal de 07 de Maio de 1.991.

O Prefeito Municipal,

O Povo de Arinos (M.G), por seus representantes á Câmara Municipal

aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 5º - da Lei Municipal nº 517/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, sob a presidência do Diretor do Departamento Municipal de saúde, compõe-se, paritariamente, dos seguintes membros:

I - Como prestadores e Orgãos publicos

a) 01 vereador representando a Câmara Municipal de Arinos, escolhido por 2/3 dos membros deste Poder.

b) 01 servidor da área de saúde de Arinos, representando a Secretaria de Estado da Saúde;

c) 01 servidor e representando a Fundação Municipal de Saúde;

d) 01 representante da Associação Comercial e industrial de Arinos;

e) 01 representante do Sindicato Rural de Arinos;

f) 01 representante da SUCAM, ou orgão sucessor com atuação no Município;

g) 01 médico, representando a classe médica com atuação no município;

II - Como usuários, por representação:

a) 01 representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;

b) 01 representante da Associação Comunitária dos Moradores de Sagarana;

c) 01 representante da Pastoral da Criança;

d) 01 representante do Cônselho de

03

Desenvolvimento Comunitário de Vila Bom Jesus

e) 01 representante da Acomar - Associação Comunitária dos Moradores de Arinos;

f) 01 servidor do, e representante do Magistério estadual, com atuação no Município.

g) 01 representante do Rotary Clube de Arinos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos (MG) 18 de Dezembro de 1991.

Prefeito municipal

Secretário.